

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 267/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 28221997-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 129.364.486-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10009191 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 652.152.811-49, residente e domiciliado em Cuiabá/MT e de outro lado a empresa **JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 19.449.048/0001-00, localizada na Rua - Ver Jorge Witzak, 261 Bairro Cristo Rei - CEP:78.118-060, Várzea Grande/MT, representada pelo **Sr. JOÃO VITOR FERRAZ DE CASTRO MATOS**, brasileiro, portador da identidade nº 24286087 SESP/MT e do CPF nº 045.915.321-86, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo coffee break, kit lanche, bombom e balas, para atender as atividades de capacitação, eventos e ações educativas do DETRAN-MT, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico 06/DETRAN/2024; (b) o Termo de Referência nº 035/2024/DETRAN; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº Pregão Eletrônico 06/2024/DETRAN/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01/01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK E COQUETEL, INCLUSO SERVIÇO DE GARÇOM PARA ORGANIZAÇÃO E REPOSIÇÃO, CONTENDO: 03 (TRÊS) TIPOS DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS; SALADA DE FRUTAS VARIADA COM, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) TIPOS DE FRUTAS; 01 (UM) TIPO DE MINI SANDUÍCHE; PÃO DE QUEIJO OU BOLO DE QUEIJO; 01 (UM) TIPO DE BOLO DE FATIA; 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA; 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO. UTENSÍLIOS: GUARDANAPO DE PAPEL; COPO DESCARTÁVEL 200ML; TOALHA BRANCA EM TECIDO RETANGULAR PARA MESA DO BUFFET; BANDEJA PARA SERVIR NA MESA; JARRA PARA SUCO. POR PESSOA.	UNIDADE	3.050	R\$ 27,00	R\$ 82.350,00
01/02	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, COM EQUIPE TÉCNICA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E IDENTIFICADA, SENDO: 1. SALGADOS (10 POR PESSOAS): 5 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, 5 TIPOS DE SALGADOS FRITOS, SANDUÍCHE NATURAL CORTADO EM PEDAÇOS INDIVIDUAIS, 2. BEBIDAS: ÁGUA MINERAL PURA SEM GÁS, ÁGUA SABORIZADA, SERVIDA EM SUQUEIRA DE VIDRO TRANSPARENTE, CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR, DOIS TIPOS DE SUCO NATURAL SERVIDOS EM SUQUEIRA DE VIDRO TRANSPARENTE, SENDO 02 COPOS DE 180 ML. POR PESSOA. REFRIGERANTES (CONVENCIONAIS) SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO 02 COPOS DE 180 ML. POR PESSOA. 3. DOCES: DOIS TIPOS DE BOLO DOCE, BOLO DE ARROZ CUIABANO (4 POR PESSOA), SACHES DE AÇÚCAR E ADOÇANTE, EM QUANTIDADE PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS. OS ALIMENTOS E BEBIDAS DEVERÃO SER DISPOSTOS EM MESAS. UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS: COPOS DE VIDRO, COPOS DE ISOPOR PARA CAFÉ, BANDEJAS, TALHERES EM INOX, JARRAS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E REFRIGERANTE, GUARDANAPOS EM PAPEL, SUQUEIRAS DE VIDRO, MESA PARA BUFFET E MESAS DE APOIO, TOALHA E SOBRE TOALHAS DE ARRANJO DE MESA. DEMANDA DE PESSOAL: MÍNIMO DE 01 ATENDENTE PARA ATÉ 50 PESSOAS.	PP - 1 - PP	3.800	R\$ 36,90	R\$ 140.220,00
01/03	COFFEE-BREAK CONTENDO: 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, BOLO DE QUEIJO OU BOLO DE ARROZ, 01 TIPO DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE REFRIGERANTES, 02 VARIEDADES DE SUCOS ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS, UTENSÍLIOS: GUARDANAPO PAPEL; COPO DESCARTÁVEL 300ML (BOA QUALIDADE); TOALHA BRANCA EM TECIDO RETANGULAR PARA MESAS DO BUFFET, BANDEJAS EM AÇO INOX PARA SERVIR SUCO E/OU REFRIGERANTE E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO OBJETO. POR PESSOA.	POR PESSOA	250	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
02/01	KIT LANCHES-FORNECIDO DIRETAMENTE POR PESSOA JURÍDICA EM PLENA REGULARIDADE; FORNECIDO EM EMBALAGEM DE ISOPOR INDIVIDUAL DEVIDAMENTE LACRADA, SENDO QUATRO OPÇÕES: OPÇÃO 1: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DOIS) SALGADOS TIPO PÃO ITALIANO (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO DE LARANJA (200 G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE UVA, PÊSSEGO, LARANJA OU GOIABA; OPÇÃO 2: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DUAS) ESFIRRAS DE CARNE (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO DE CHOCOLATE (200 G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE UVA, PÊSSEGO, LARANJA OU GOIABA; OPÇÃO 3: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DOIS) SALGADOS TIPO TORTA DE SALSICHA (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO DE COCO (200G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE LARANJA, UVA, GOIABA OU PÊSSEGO E ; OPÇÃO 4: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DOIS) SALGADOS TIPO PASTEL ASSADO COM RECHEIO DE	UNIDADE	555	R\$ 13,00	R\$ 7.215,00

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	FRANGO COM CATUPIRY (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO TIPO FORMIGUEIRO (200 G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE LARANJA, UVA, GOIABA OU PÊSSEGO FORNECIDO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL E LACRADA. SERVIÇO PRESTADO EM CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. POR PESSOA				
02/02	KIT LANCHE - TIPO DE PÃO: PÃO DE LEITE REDONDO, PÃO AUSTRALIANO, PÃO DE LEITE COM GERGELIM, PÃO DE FORMA, PÃO COM ORÉGANO, QUICHE DE QUEIJO, PÃO DO TIPO BAGUETE, PÃO INTEGRAL E PÃO TIPO CROISSANT OU SIMILARES - NO MÍNIMO 80 GR; PESO: KIT COM NO MÍNIMO 150 GR; RECHEIO: SALPICÃO DE FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE, REQUEIJÃO, TOMATE, LOMBO, PASTA DE FRANGO, QUICHE DE PRESUNTO, PEITO DE AVE E RICOTA OU SIMILARES - MÍNIMO 70 GR; FRUTA: 01 (UMA) FRUTA INTEIRA PODENDO SER : PÊRA, MAÇÃ OU SIMILAR; BARRA DE CEREAL: SABORES DIVERSOS; TALHER: 01 (UM) KIT TALHER RESISTENTE; GELO: 500 GRAMAS DE GELO CUBO; BEBIDA: NO MÍNIMO 220 ML, PODENDO SER SUCO OU REFRIGERANTE. KIT DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA CONTENDO: 01 (UM) LANCHE PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 150 GR, COMPOSTO POR: 01 (UM) PÃO DE NO MÍNIMO 80 GR (TIPOS: PÃO DE LEITE REDONDO, PÃO AUSTRALIANO, PÃO DE LEITE COM GERGELIM, PÃO DE FORMA, PÃO COM ORÉGANO, QUICHE DE QUEIJO, PÃO DO TIPO BAGUETE, PÃO INTEGRAL E PÃO TIPO CROISSANT OU SIMILARES) E RECHEIO DE NO MÍNIMO 70 GR (TIPOS: SALPICÃO DE FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE, REQUEIJÃO, TOMATE, LOMBO, PASTA DE FRANGO, QUICHE DE PRESUNTO, PEITO DE AVE E RICOTA OU SIMILARES - MÍNIMO 70 GR; FRUTA: 01 (UMA) FRUTA INTEIRA PODENDO SER : PÊRA, MAÇÃ OU SIMILAR; BARRA DE CEREAL: SABORES DIVERSOS; TALHER: 01 (UM) KIT TALHER RESISTENTE; GELO: 500 GRAMAS DE GELO CUBO; BEBIDA: NO MÍNIMO 220 ML, PODENDO SER SUCO OU REFRIGERANTE.	KT - 1 - KT	1.500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
03/01	BOMBOM WAFER COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA SABOR CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO, FORMA DE BOMBOM REDONDO, FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, AÇÚCAR, CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PÓ. PACOTE 1 KG. PRIMEIRA LINHA OU QUALIDADE SUPERIOR. PACOTE.	PACOTE	50	R\$ 52,05	R\$ 2.602,50
03/02	BALA - CONSISTÊNCIA: DURA; SABOR: CAFÉ; PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES; PACOTE: 700G. BALAS DURAS SABOR CAFÉ: INGREDIENTES: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, MANTEIGA, CAFÉ, SAL, CORANTE CARAMELO, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. PACOTE 700 G CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DADOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 18 MESES.	PC - UNIDADE	15	R\$ 19,10	R\$ 286,50
03/03	BALA - CONSISTÊNCIA: MACIA; SABOR: chocolate; PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES; PACOTE: 500G. BALAS MACIAS SABOR CHOCOLATE. INGREDIENTES: XAROPE DE GLICOSE, AÇÚCAR, LEITE CONDENSADO, ÓLEO VEGETAL DE PALMISTE HIDROGENADO, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE INTEGRAL EM PÓ, SAL, MANTEIGA DE CACAU, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA, MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E ÉSTERES DE POLIGLICEROL COM ÁCIDO RICINOLÉICO INTERESTERIFICADO. PACOTE DE 500 G CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DADOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES.	PC - 1 - UNIDADE	15	R\$ 23,16	R\$ 347,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 264.521,40 (Duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte um reais e quarenta centavos)					

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.
- 5.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.3. As ordens de fornecimento serão emitidas com até 05 (cinco) dias corridos da data prevista para realização do evento.
- 5.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2. Recebimento provisório:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.2.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

6.2.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

6.3.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

7.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

7.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

7.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30(trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis,

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

devidamente corrigidos.

7.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
2007	3390.3000	19301	15010000	3390.3000	19301.0001.24.002850-2

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 02 % (dois por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto,

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.10. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

10.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.12. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.22.2 Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.22.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.22.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.25. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.27. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

-
- 11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.7. Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as imperfeições.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 12.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 12.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 12.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 12.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 12.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 12.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 12.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 12.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requiera a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 14.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 14.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 14.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 14.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - 14.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 14.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 14.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - 14.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 14.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 14.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 14.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 14.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 14.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 14.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
 - 15.2.2. Multa:
 - 15.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.
 - 15.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - 15.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
 - 15.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

-
- 15.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 15.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 15.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 15.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 15.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 15.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 15.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- 15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 2 (Vigência da Contratação), 6 (Requisitos da Contratação), 7 (Modelo de Execução do Objeto), 9 (Fiscalização Contratual), 18 (Pagamento), 21 (Preposto), 22 (Obrigações do Contratado), 24 (Garantia Contratual) e 27 (Sanções) do Termo de Referência.

16.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e, no que for aplicável, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do protocolo.

17.7. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.8. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

(a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:129364
48620

Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS
LOBO DE VASCONCELOS:12936448620
Dados: 2024.09.20 16:22:55 -04'00"

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE
LIMA
MARQUES:6521528114
9

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE LIMA
MARQUES:65215281149

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT



Documento assinado digitalmente

JOAO VITOR FERRAZ DE CASTRO MATOS
Data: 18/09/2024 08:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO VITOR FERRAZ DE CASTRO MATOS
Representante Legal
JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

LIDIANE MARQUES DE CAMPOS
Data: 23/09/2024 09:41:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente

SONIA CUERBAS FERNANDES
Data: 23/09/2024 09:49:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO ANTICORRUPÇÃO

JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.


Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO VITOR FERRAZ DE CASTRO MATOS**
Data: 18/09/2024 08:58:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
JOÃO VITOR FERRAZ DE CASTRO MATOS
Representante Legal
JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por empregado e por ocorrência	05
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	15
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	15
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência	30
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por hora e por posto	50

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	50
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	50
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	50
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	30
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	50
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Por empregado e por ocorrência	30
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	30
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e por ocorrência	50
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por dia de ocorrência e por posto	30
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	Por ocorrência	20

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	20
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por empregado e ocorrência	50
18	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.	100
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no edital e em seus anexos.	Por empregado e por dia de atraso	15
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência e por dia	15
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência e por dia	15
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	Por item e por ocorrência	30
33	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência apontada	50

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TABELA 02

PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 50	glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
51 a 100	glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
101 a 150	glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
151 a 200	glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
201 a 250	glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 250	glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO II

QUANTIDADE POR SETOR

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Diretoria Fiscaliz. e Educ. p/ o Trânsito	Coord. de Ações Educ de Trânsito	Coord. de Form. de Condut.	Coord. Escola Pública Trânsito	Coord. Fiscaliz. de Trânsito	Ger. Desenv. Saúde e Seg. Trabalho	Ger. Exames de Saúde	TOTAL
01/ 01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK E COQUETEL, INCLUSO SERVIÇO DE GARÇOM PARA ORGANIZAÇÃO E REPOSIÇÃO, CONTENDO: 03 (TRÊS) TIPOS DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS; SALADA DE FRUTAS VARIADA COM, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) TIPOS DE FRUTAS; 01 (UM) TIPO DE MINI SANDUICHE; PÃO DE QUEIJO OU BOLO DE QUEIJO; 01 (UM) TIPO DE BOLO DE FATIA; 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA; 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO. UTENSÍLIOS: GUARDANAPO DE PAPEL; COPO DESCARTÁVEL 200ML; TOALHA BRANCA EM TECIDO RETANGULAR PARA MESA DO BUFFET; BANDEJA PARA SERVIR NA MESA; JARRA PARA SUCO. POR PESSOA.	1.000	400	-	-	150	1.500	-	3.050
01/ 02	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, COM EQUIPE TÉCNICA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E IDENTIFICADA, SENDO: 1. SALGADOS (10 POR PESSOAS); 5 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, 5 TIPOS DE SALGADOS FRITOS, SANDUÍCHE NATURAL CORTADO EM PEDAÇOS INDIVIDUAIS, 2. BEBIDAS: ÁGUA MINERAL PURA SEM GÁS, ÁGUA SABORIZADA, SERVIDA EM SUQUEIRA DE VIDRO TRANSPARENTE, CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR, DOIS TIPOS DE SUCO NATURAL SERVIDOS EM SUQUEIRA DE VIDRO TRANSPARENTE, SENDO 02 COPOS DE 180 ML. POR PESSOA. REFRIGERANTES (CONVENCIONAIS) SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO 02 COPOS DE 180 ML. POR PESSOAL 3. DOCES: DOIS TIPOS DE BOLO DOCE, BOLO DE ARROZ CUIABANO (4 POR PESSOA), SACHES DE AÇÚCAR E ADOÇANTE, EM QUANTIDADE PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PESSOAS. OS ALIMENTOS E BEBIDAS DEVERÃO SER DISPOSTOS EM MESAS. UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS: COPOS DE VIDRO, COPOS DE ISOPOR PARA CAFÉ, BANDEJAS, TALHERES EM INOX, JARRAS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E REFRIGERANTE, GUARDANAPOS EM PAPEL, SUQUEIRAS DE VIDRO, MESA PARA BUFFET E MESAS DE APOIO, TOALHA E SOBRE TOALHAS DE ARRANJO DE MESA. DEMANDA DE	-	-	300	1.500	300	1.000	700	3.800

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	PESSOAL: MÍNIMO DE 01 ATENDENTE PARA ATÉ 50 PESSOAS.								
01/ 03	COFFEE-BREAK CONTENDO:03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS, BOLO DE QUEIJO OU BOLO DE ARROZ, 01 TIPO DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE REFRIGERANTES, 02 VARIEDADES DE SUCOS ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS, UTENSÍLIOS: GUARDANAPO PAPEL; COPO DESCARTÁVEL 300ML (BOA QUALIDADE); TOALHA BRANCA EM TECIDO RETANGULAR PARA MESAS DO BUFFET, BANDEJAS EM AÇO INOX PARA SERVIR SUCO E/OU REFRIGERANTE E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO OBJETO. POR PESSOA.	-	-	-	-	250	-	-	250
02/ 01	KIT LANCHES-FORNECIDO DIRETAMENTE POR PESSOA JURÍDICA EM PLENA REGULARIDADE; FORNECIDO EM EMBALAGEM DE ISOPOR INDIVIDUAL DEVIDAMENTE LACRADA, SENDO QUATRO OPÇÕES: OPÇÃO 1: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DOIS) SALGADOS TIPO PÃO ITALIANO (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO DE LARANJA (200 G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE UVA, PÊSSEGO, LARANJA OU GOIABA; OPÇÃO 2: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DUAS) ESFIRRAS DE CARNE (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO DE CHOCOLATE (200 G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE UVA, PÊSSEGO, LARANJA OU GOIABA; OPÇÃO 3: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DOIS) SALGADOS TIPO TORTA DE SALSICHA (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO DE COCO (200G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE LARANJA, UVA, GOIABA OU PÊSSEGO E ; OPÇÃO 4: BANDEJA INDIVIDUAL DESCARTÁVEL CONTENDO 02 (DOIS) SALGADOS TIPO PASTEL ASSADO COM RECHEIO DE FRANGO COM CATUPIRY (80 GRAMAS CADA), UMA FATIA DE BOLO TIPO FORMIGUEIRO (200 G) E 200ML DE SUCO PODENDO SER DE LARANJA, UVA, GOIABA OU PÊSSEGO FORNECIDO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL E LACRADA. SERVIÇO PRESTADO EM CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. POR PESSOA	-	555	-	-	-	-	-	555
02/ 02	KIT LANCHE - TIPO DE PÃO: PÃO DE LEITE REDONDO, PÃO AUSTRALIANO, PÃO DE LEITE COM GERGELIM, PÃO DE FORMA, PÃO COM ORÉGANO, QUICHE DE QUEIJO, PÃO DO TIPO BAGUETE, PÃO INTEGRAL E PÃO TIPO CROISSANT OU SIMILARES - NO MÍNIMO 80 GR; PESO: KIT COM NO MÍNIMO 150 GR;	-	-	-	1.500	-	-	-	1.500

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	<p>RECHEIO: SALPICÃO DE FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE, REQUEIJÃO, TOMATE, LOMBO, PASTA DE FRANGO, QUICHE DE PRESUNTO, PEITO DE AVE E RICOTA OU SIMILARES - MÍNIMO 70 GR; FRUTA: 01 (UMA) FRUTA INTEIRA PODENDO SER : PÊRA, MAÇÃ OU SIMILAR; BARRA DE CEREAL: SABORES DIVERSOS; TALHER: 01 (UM) KIT TALHER RESISTENTE; GELO: 500 GRAMAS DE GELO CUBO; BEBIDA: NO MÍNIMO 220 ML, PODENDO SER SUCO OU REFRIGERANTE. KIT DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA CONTENDO: 01 (UM) LANCHE PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 150 GR, COMPOSTO POR: 01 (UM) PÃO DE NO MÍNIMO 80 GR (TIPOS: PÃO DE LEITE REDONDO, PÃO AUSTRALIANO, PÃO DE LEITE COM GERGELIM, PÃO DE FORMA, PÃO COM ORÉGANO, QUICHE DE QUEIJO, PÃO DO TIPO BAGUETE, PÃO INTEGRAL E PÃO TIPO CROISSANT OU SIMILARES) E RECHEIO DE NO MÍNIMO 70 GR (TIPOS: SALPICÃO DE FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE, REQUEIJÃO, TOMATE, LOMBO, PASTA DE FRANGO, QUICHE DE PRESUNTO, PEITO DE AVE E RICOTA OU SIMILARES - MÍNIMO 70 GR; FRUTA: 01 (UMA) FRUTA INTEIRA PODENDO SER : PÊRA, MAÇÃ OU SIMILAR; BARRA DE CEREAL: SABORES DIVERSOS; TALHER: 01 (UM) KIT TALHER RESISTENTE; GELO: 500 GRAMAS DE GELO CUBO; BEBIDA: NO MÍNIMO 220 ML, PODENDO SER SUCO OU REFRIGERANTE.</p>								
03/01	<p>BOMBOM WAFER COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA SABOR CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO, FORMA DE BOMBOM REDONDO, FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, AÇÚCAR, CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PÓ. PACOTE 1 KG. PRIMEIRA LINHA OU QUALIDADE SUPERIOR. PACOTE.</p>	-	-	-	-	-	50	-	50
03/02	<p>BALA - CONSISTÊNCIA: DURA; SABOR: CAFÉ; PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES; PACOTE: 700G. BALAS DURAS SABOR CAFÉ: INGREDIENTES: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, MANTEIGA, CAFÉ, SAL, CORANTE CARAMELO, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. PACOTE 700 G CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DADOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 18 MESES.</p>	-	-	-	-	-	15	-	15
03/03	<p>BALA - CONSISTÊNCIA: MACIA; SABOR: chocolate; PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES; PACOTE: 500G. BALAS MACIAS SABOR CHOCOLATE. INGREDIENTES: XAROPE DE GLICOSE, AÇÚCAR, LEITE</p>	-	-	-	-	-	15	-	15

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONDENSADO, ÓLEO VEGETAL DE PALMISTE HIDROGENADO, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE INTEGRAL EM PÓ, SAL, MANTEIGA DE CACAU, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA, MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E ÉSTERES DE POLIGLICEROL COM ÁCIDO RICINOLÉICO INTERESTERIFICADO. PACOTE DE 500 G CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DADOS DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--